

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº,DE 9 DE JULHO DE 2015

(Do deputado Max Filho)

Susta a vigência da Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 17 de junho de 2015, que altera a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, “de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta os efeitos da Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), editada em 17 de junho de 2015, quer torna obrigatória a utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por meio da Resolução 533, o Contran impôs aos transportadores escolares a obrigação de usar, a partir de 2016, dispositivo de retenção, popularmente conhecido como “cadeirinha”, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade. Na Resolução 277, de 2008, são estabelecidos três tipos diferentes de equipamento de segurança para o transporte de crianças: um para crianças com até um ano de idade, outro para as de um a quatro anos, e o terceiro para as crianças com idade entre quatro e sete anos e meio. Somente acima dessa idade, a criança estará liberada para utilizar o cinto de segurança comum aos demais passageiros.

Embora seja louvável o cuidado com a segurança das crianças, a decisão do Conselho pode simplesmente inviabilizar o transporte escolar, com graves prejuízos para os trabalhadores que dependem dessa atividade e para os pais. O transporte escolar, de modo geral, está organizado numa espécie de economia familiar, no qual marido e mulher se encarregam de dirigir o carro, de buscar e levar as crianças às escolas.

São pessoas que, na maioria das vezes, dispõem de apenas um veículo, com o qual sustentam suas famílias. A exigência do Contran representa a

imposição de um custo exagerado aos transportadores e aos pais, já que os custos terão que ser repassados aos preços.

Além do custo, há a questão operacional, que nos parece insuperável, o de equipar uma van ou micro-ônibus com três tipos diferentes de “cadeirinhas” e ainda reservar bancos com cinto de segurança para as crianças acima de sete anos e meio.

Diante dessas considerações, o melhor caminho é suspender a referida decisão do Contran, dando a esta Casa tempo para debater o assunto.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015

Deputado Max Filho